ESTADO DE JERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 52/2021

Termo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que entre si firmam **O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e o(a) Sr(a. SUZANEIDE ALVES SANTOS NOVAIS.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora, **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 023.377.365-71 e da carteira de identidade Nº 3.177997-2 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, SUZANEIDE ALVES SANTOS NOVAIS, CPF nº 02069485579, RG nº 1481262 e PIS nº 12811056760, no endereço: AVENIDA HELENA SÁ, 111, CENTRO, CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado(a), por este instrumento particular de contratação de trabalho temporário, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. **174 de 14 de junho de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na realização dos serviços atinentes ao cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender solicitação advinda da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **Contratante**, mediante retribuição pecuniária pela contraprestação do serviço realizado, pagará ao **Contratado** à importância mensal de R$ 1.800,00, perfazendo um valor global de R$ 15.000,00 durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento será efetuado mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro

de São João/SE, até o 5° (quinto) dia útil subseqüente de cada mês, sendo retido o valor percentual correspondente aos pagamentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá, através da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:
UO: 28028 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 6399 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO BASICA COM RECURSOS DO FUNDEB - EDUCACAO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3190.04,00,00
FONTE:1112-FUNDEB 60%

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 08 meses e 10 dias, tendo o seu início no dia 03/05/2021 e seu fim no dia 10/01/2022.

O contrato poderá ser rescindido, pelo empregador, antes do prazo final estipulado, vez que é um ato discricionário da Administração Pública, que verifica a conveniência e a oportunidade.

E ainda, é afastada a hipótese de auferimento de qualquer indenização por parte do servidor temporário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência, exceto os reajustes em que o Governo Federal venha editar através de medida provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito exercício do trabalho contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO(A)** se obriga a:

a) comparecer pontualmente à sede da **CONTRATANTE**, a fim de iniciar os trabalhos objeto deste Contrato, na escala a ser confeccionada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE;

b) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas, zelando, em especial, pelo material que lhe for fornecido para o exercício da função;

c) executar todos os serviços do objeto deste ajuste, em conformidade com as determinações advindas da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE.

d) prestar 40 HORAS SEMANAIS de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicar no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e, atendendo-se principalmente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

Por iniciativa do CONTRATANTE - Caberá a rescisão por iniciativa da Contratante, independente da interpelação judicial, quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratuais e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João/SE, 03/05/2021.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE	**SUZANEIDE ALVES SANTOS NOVAIS**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
LAYANA SOARES DA COSTA PREFEITA MUNICIPAL	Suzaneide Alves Santos Novais Assinatura
1. TESTEMUNHA Assinatura **Nome: DANTON RAMOS ROCHA** **CPF nº 006.001.695-70**	2. TESTEMUNHA Assinatura **Nome: JULIANY SANTOS DA ROCHA** **CPF nº 047.319.975-00**